

Índice

Dados da Empresa

Composição do Capital	1
-----------------------	---

DFs Individuais

Balanço Patrimonial Ativo	2
---------------------------	---

Balanço Patrimonial Passivo	3
-----------------------------	---

Demonstração do Resultado	4
---------------------------	---

Demonstração do Resultado Abrangente	5
--------------------------------------	---

Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)	6
--	---

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

DMPL - 01/01/2021 à 30/09/2021	7
--------------------------------	---

DMPL - 01/01/2020 à 30/09/2020	8
--------------------------------	---

Demonstração de Valor Adicionado	9
----------------------------------	---

Comentário do Desempenho	10
--------------------------	----

Notas Explicativas	13
--------------------	----

Pareceres e Declarações

Relatório da Revisão Especial - Com Ressalva	40
--	----

Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	42
---	----

Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente	43
--	----

Dados da Empresa / Composição do Capital

Número de Ações (Mil)	Trimestre Atual 30/09/2021
Do Capital Integralizado	
Ordinárias	200
Preferenciais	0
Total	200
Em Tesouraria	
Ordinárias	0
Preferenciais	0
Total	0

#Error

#Error

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Ativo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2021	Exercício Anterior 31/12/2020
1	Ativo Total	1.985	1.997
1.01	Ativo Circulante	0	1.836
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.836
1.02	Ativo Não Circulante	1.985	161
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.985	161
1.02.01.04	Contas a Receber	1.985	161
1.02.01.04.02	Outras Contas a Receber	0	161
1.02.01.04.03	Depósitos Judiciais	1.875	0
1.02.01.04.04	Ações	54	0
1.02.01.04.05	Tributos	56	0

DFs Individuais / Balanço Patrimonial Passivo**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 30/09/2021	Exercício Anterior 31/12/2020
2	Passivo Total	1.985	1.997
2.01	Passivo Circulante	7.979.211	7.979.212
2.01.02	Fornecedores	3	4
2.01.02.01	Fornecedores Nacionais	3	4
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	7.979.208	7.979.208
2.01.04.02	Debêntures	7.979.208	7.979.208
2.02	Passivo Não Circulante	43	42
2.02.04	Provisões	43	42
2.02.04.02	Outras Provisões	43	42
2.02.04.02.04	Provisão Depósito Judicial	43	42
2.03	Patrimônio Líquido	-7.977.269	-7.977.257
2.03.01	Capital Social Realizado	82.524	82.466
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-8.059.793	-8.059.723

DFs Individuais / Demonstração do Resultado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2020 à 30/09/2020	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-21	-91	-31	-90
3.04.04	Outras Receitas Operacionais	-21	-90	-31	-88
3.04.04.01	Prestação de Serviços	-21	-90	-31	-88
3.04.05	Outras Despesas Operacionais	0	-1	0	-2
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-21	-91	-31	-90
3.06	Resultado Financeiro	2	21	-201.547	-590.922
3.06.01	Receitas Financeiras	2	21	7	36
3.06.02	Despesas Financeiras	0	0	-201.554	-590.958
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-19	-70	-201.578	-591.012
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-19	-70	-201.578	-591.012
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-19	-70	-201.578	-591.012

DFs Individuais / Demonstração do Resultado Abrangente**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Trimestre Atual 01/07/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Igual Trimestre do Exercício Anterior 01/07/2020 à 30/09/2020	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
4.01	Lucro Líquido do Período	-19	-70	-201.578	-591.012
4.03	Resultado Abrangente do Período	-19	-70	-201.578	-591.012

DFs Individuais / Demonstração do Fluxo de Caixa (Método Indireto)**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Acumulado do Exercício Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
6.01	Caixa Líquido Atividades Operacionais	-1.894	-37
6.01.01	Caixa Gerado nas Operações	-70	-591.012
6.01.01.01	Lucro ou Prejuízo Líquido antes dos Tributos sobre o Lucro	-70	-591.012
6.01.02	Variações nos Ativos e Passivos	-1.824	590.975
6.01.02.01	Impostos a recuperar	9	13
6.01.02.02	Deposito Judicial	-1.833	0
6.01.02.03	Debentures	0	590.958
6.01.02.04	Fornecedores	-1	3
6.01.02.05	Impostos a pagar	0	1
6.01.02.06	Outras obrigações a pagar	1	0
6.03	Caixa Líquido Atividades de Financiamento	58	0
6.03.01	Partes relacionadas	58	0
6.05	Aumento (Redução) de Caixa e Equivalentes	-1.836	-37
6.05.01	Saldo Inicial de Caixa e Equivalentes	1.836	1.873
6.05.02	Saldo Final de Caixa e Equivalentes	0	1.836

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2021 à 30/09/2021**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	82.466	0	0	-8.059.723	0	-7.977.257
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	82.466	0	0	-8.059.723	0	-7.977.257
5.04	Transações de Capital com os Sócios	58	0	0	0	0	58
5.04.01	Aumentos de Capital	58	0	0	0	0	58
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-70	0	-70
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-70	0	-70
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	82.524	0	0	-8.059.793	0	-7.977.269

DFs Individuais / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido / DMPL - 01/01/2020 à 30/09/2020**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Capital Social Integralizado	Reservas de Capital, Opções Outorgadas e Ações em Tesouraria	Reservas de Lucro	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Outros Resultados Abrangentes	Patrimônio Líquido
5.01	Saldos Iniciais	82.447	0	0	-7.269.638	0	-7.187.191
5.02	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0
5.03	Saldos Iniciais Ajustados	82.447	0	0	-7.269.638	0	-7.187.191
5.04	Transações de Capital com os Sócios	0	0	0	0	0	0
5.05	Resultado Abrangente Total	0	0	0	-591.012	0	-591.012
5.05.01	Lucro Líquido do Período	0	0	0	-591.012	0	-591.012
5.06	Mutações Internas do Patrimônio Líquido	0	0	0	0	0	0
5.07	Saldos Finais	82.447	0	0	-7.860.650	0	-7.778.203

DFs Individuais / Demonstração de Valor Adicionado**(Reais Mil)**

Código da Conta	Descrição da Conta	Acumulado do Atual	Acumulado do Exercício
		Exercício 01/01/2021 à 30/09/2021	Anterior 01/01/2020 à 30/09/2020
7.02	Insumos Adquiridos de Terceiros	-90	-89
7.02.02	Materiais, Energia, Servs. de Terceiros e Outros	-90	-89
7.03	Valor Adicionado Bruto	-90	-89
7.04	Retenções	-1	-1
7.05	Valor Adicionado Líquido Produzido	-91	-90
7.06	Vlr Adicionado Recebido em Transferência	21	36
7.06.02	Receitas Financeiras	21	36
7.07	Valor Adicionado Total a Distribuir	-70	-54
7.08	Distribuição do Valor Adicionado	-70	-54
7.08.03	Remuneração de Capitais de Terceiros	0	590.958
7.08.03.03	Outras	0	590.958
7.08.04	Remuneração de Capitais Próprios	-70	-591.012
7.08.04.03	Lucros Retidos / Prejuízo do Período	-70	-591.012



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 3º Trimestre de 2021

Senhores Acionistas,

A Administração da empresa **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC** (“Companhia”) submete à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao **terceiro trimestre de 2021, findo em 30/09/2021**, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma Companhia em continuidade normal dos negócios, em que pese esta Companhia não exercer atividades operacionais desde 1996, pois está impossibilitada de efetivar a baixa, tendo em vista pendência judicial em curso.

Neste trimestre, assim como nos exercícios anteriores, a Companhia registrou prejuízo. As despesas abrangidas pelo período em análise se referem aos gastos necessários à manutenção da Companhia, quais sejam, obrigações assessórias e demais despesas referentes à contabilização dos encargos financeiros relacionados com as debêntures emitidas e inadimplidas. Estas, por sua vez, são objeto de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata a ação judicial 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). A posição atual do processo judicial está descrita na Carta do Advogado do 3º Trimestre de 2021, emitida pela Consultoria Jurídica da Secretária de Estado da Fazenda.

Cabe ressaltar que é intenção do Estado de Santa Catarina e da Administração solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para extinguir a Companhia. Contudo, a ação da Administração fica limitada pelos processos judiciais em curso.

As debêntures emitidas e vencidas em 31/10/2000, juntamente com os juros sobre as debêntures vencidos e não pagos até 30/09/2021, totalizaram, pelos critérios de atualização previstos na escritura e descontados os pagamentos e as adjudicações realizadas, o montante de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Comentário do Desempenho

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC

Os executivos administradores, servidores do Estado de Santa Catarina, não remunerados pela empresa, ao final do trimestre eram:

- Luciano da Silva Spindola – Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado;
- Cláudia Nunes – Diretora.
- Jucemar Fernandes da Silva - Diretor

Os administradores vêm mantendo o acompanhamento das questões legais, visando principalmente o cumprimento de obrigações e prazos perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Junta Comercial do Estado (JUCESC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em outubro de 2020 as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente.

O bloqueio refere-se ao processo judicial supracitado, referente as debêntures emitidas e inadimplidas. A exequente, por intermédio das petições constantes nos eventos 429, 435 e 465 dos autos virtuais, requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo **bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39** nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

De acordo com a Carta do Advogado, a situação do bloqueio dos valores nas contas de investimento da empresa está da seguinte forma:

“Na sequência, foi apresentada pela INVESC petição veiculando incidente processual de impenhorabilidade, onde requereu-se o desbloqueio do valor (evento 478). Conforme consulta processual realizada na data de hoje (11/10/2021, às 10:16hs), o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição, recurso registrado sob o nº 5018949-12.2021.8.24.0000 e distribuído a Desembargadora Sônia Maria Schmitz. Em consulta realizada nesta data (11/10/2021, às 10:17hs), a relatora entendeu recomendável a instalação do contraditório para julgamento imediato do mérito recursal. ”

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela administração, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital. A partir



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC

do mês de maio a administração voltou a pagar algumas contas com os rendimentos dos fundos do período.

Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado.

Neste trimestre a empresa se restringiu ao pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze e cinco centavos). Deste valor, foram pagos pela INVESC R\$ 12.611,72 e pelo Tesouro R\$ 9.202,33.

Até 30/09/2021 foi integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 76.914,60.

Este valor foi também registrado na planilha de “Capital Social” da empresa, documento que usamos como forma de controlar o capital social, pois consta na Ata de Constituição da INVESC, registrada na JUCESC, como se todo o capital social tivesse sido integralizado naquela ocasião, o que de fato não correu. Nos registros contábeis da empresa constam os valores corretos de integralização.

A documentação referente a este assunto, tantos o bloqueio judicial, quanto a integralização, consta do processo digital do SGPE, SEF 12315/2020.

A administração.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

Claudia Nunes
Diretora

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor

Notas Explicativas

Santa Catarina Participações e Investimentos SA

**Demonstrações financeiras intermediárias referentes aos períodos
findos em 30 de setembro de 2021**

Notas Explicativas

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	3
Relatório da Administração	7
Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras	10
Declaração dos Diretores sobre Parecer da Auditoria	11
Balancos patrimoniais	12
Demonstrações de resultados	13
Demonstrações dos resultados abrangentes	14
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	15
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto	16
Demonstração do valor adicionado	17
Notas explicativas às demonstrações financeiras	18

Notas Explicativas

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR

Aos Administradores e Acionistas da

SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC

Nesta

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC (“Companhia”)**, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente para o período de três e nove meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da **Companhia** é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Notas Explicativas

Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Em 30 de setembro de 2021, a conta Debêntures emitidas registrava o saldo de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos), inclusos juros vencidos (R\$ 7.979.208.297,09 em 31.12.2020). Realizamos procedimento de circularização e solicitamos a confirmação dos saldos e movimentações junto ao Agente Fiduciário responsável, e obtivemos o seguinte retorno: *“Em virtude da demanda judicial envolvendo a Emissora, não temos como apresentar os valores solicitados, posto que o cálculo é validado/apresentado judicialmente.* Em razão da relevância de saldos, consideramos fundamental a confirmação junto ao referido Agente, motivo pelo qual não podemos emitir uma opinião ou confirmação alternativa segura acerca dos referidos registros.

Conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos do assunto mencionado no parágrafo “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais, anteriormente referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 e a norma internacional IAS 34, aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ênfase

Continuidade Operacional

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “1”, a **Companhia** não vem auferindo receitas operacionais, apresentando prejuízos recorrentes, bem como seus administradores e acionistas, buscam a extinção da **Companhia** após o encerramento da ação judicial mencionada na nota explicativa “13”. Entretanto, as informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à uma **Companhia** em continuidade normal dos negócios e não incorporam quaisquer ajustes contábeis que seriam necessários na hipótese de uma descontinuidade operacional definitiva e/ou extinção. Nossa opinião não está ressalvada em virtude deste assunto.

Penhora Judicial

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “4”, que versa a respeito que em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor

Notas Explicativas

de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. A Planner requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações contábeis em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. A INVESC entrou com uma petição solicitando o cancelamento da indisponibilidade financeira, que foi julgado pela manutenção do bloqueio e penhora, sendo que há prazo aberto para recorrer da decisão. Em razão do bloqueio, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar, conforme nota explicativa “12”. Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado conforme nota explicativa “5.3”.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As informações contábeis intermediárias anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado (“DVA”) referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins da norma internacional IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das Informações Trimestrais - ITR, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e os registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos do assunto mencionado no parágrafo “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Valores correspondentes

As informações e os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditadas por

Notas Explicativas

nós, com emissão de relatório datado de 25/03/2021, com ressalva similar a descrita na seção acima “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”. As informações e os valores correspondentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente revisadas por nós, com relatório datado de 13/11/2020, sem modificação de opinião.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

VGA AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SC 618/0-2 CVM nº 368-9

LOURIVAL PEREIRA Assinado de forma digital
por LOURIVAL PEREIRA
AMORIM:15522130 AMORIM:15522130997
997 Dados: 2021.11.12 11:21:21
-03'00'

Lourival Pereira Amorim
Contador CRC/SC 9.914/0-3

Notas Explicativas

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – 3º Trimestre de 2021

Senhores Acionistas,

A Administração da empresa **SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC** (“Companhia”) submete à apreciação de V. Sas. as Demonstrações Financeiras acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao **terceiro trimestre de 2021, findo em 30/09/2021**, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a uma Companhia em continuidade normal dos negócios, em que pese esta Companhia não exercer atividades operacionais desde 1996, pois está impossibilitada de efetivar a baixa, tendo em vista pendência judicial em curso.

Neste trimestre, assim como nos exercícios anteriores, a Companhia registrou prejuízo. As despesas abrangidas pelo período em análise se referem aos gastos necessários à manutenção da Companhia, quais sejam, obrigações assessórias e demais despesas referentes à contabilização dos encargos financeiros relacionados com as debêntures emitidas e inadimplidas. Estas, por sua vez, são objeto de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata a ação judicial 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). A posição atual do processo judicial está descrita na Carta do Advogado do 3º Trimestre de 2021, emitida pela Consultoria Jurídica da Secretária de Estado da Fazenda.

Cabe ressaltar que é intenção do Estado de Santa Catarina e da Administração solucionar a pendência judicial junto aos debenturistas para extinguir a Companhia. Contudo, a ação da Administração fica limitada pelos processos judiciais em curso.

As debêntures emitidas e vencidas em 31/10/2000, juntamente com os juros sobre as debêntures vencidos e não pagos até 30/09/2021, totalizaram, pelos critérios de atualização previstos na escritura e descontados os pagamentos e as adjudicações realizadas, o montante de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Notas Explicativas

Os executivos administradores, servidores do Estado de Santa Catarina, não remunerados pela empresa, ao final do trimestre eram:

- Luciano da Silva Spindola – Diretor Presidente e Diretor de Relações com o Mercado;
- Claudia Nunes – Diretora.
- Jucemar Fernandes da Silva - Diretor

Os administradores vêm mantendo o acompanhamento das questões legais, visando principalmente o cumprimento de obrigações e prazos perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Tribunal de Contas do Estado (TCE), Junta Comercial do Estado (JUCESC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Em outubro de 2020 as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente.

O bloqueio refere-se ao processo judicial supracitado, referente as debêntures emitidas e inadimplidas. A exequente, por intermédio das petições constantes nos eventos 429, 435 e 465 dos autos virtuais, requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo **bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39** nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

De acordo com a Carta do Advogado, a situação do bloqueio dos valores nas contas de investimento da empresa está da seguinte forma:

“Na sequência, foi apresentada pela INVESC petição veiculando incidente processual de impenhorabilidade, onde requereu-se o desbloqueio do valor (evento 478). Conforme consulta processual realizada na data de hoje (11/10/2021, às 10:16hs), o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição, recurso registrado sob o nº 5018949-12.2021.8.24.0000 e distribuído a Desembargadora Sônia Maria Schmitz. Em consulta realizada nesta data (11/10/2021, às 10:17hs), a relatora entendeu recomendável a instalação do contraditório para julgamento imediato do mérito recursal.”

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela administração, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital. A partir do mês de maio a administração voltou a pagar algumas contas com os rendimentos dos

Notas Explicativas

fundos do período.

Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado.

Neste trimestre a empresa se restringiu ao pagamento das despesas administrativas no valor de R\$ 21.814,05 (vinte e um mil, oitocentos e quatorze e cinco centavos). Deste valor, foram pagos pela INVESC R\$ 12.611,72 e pelo Tesouro R\$ 9.202,33.

Até 30/09/2021 foi integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, o valor de R\$ 76.914,60.

Este valor foi também registrado na planilha de “Capital Social” da empresa, documento que usamos como forma de controlar o capital social, pois consta na Ata de Constituição da INVESC, registrada na JUCESC, como se todo o capital social tivesse sido integralizado naquela ocasião, o que de fato não correu. Nos registros contábeis da empresa constam os valores corretos de integralização.

A documentação referente a este assunto, tanto o bloqueio judicial, quanto a integralização, consta do processo digital do SGPE, SEF 12315/2020.

A administração.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

LUCIANO DA SILVA
SPINDOLA:747787
90006

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA SILVA
SPINDOLA:74778790006
Dados: 2021.11.12
15:10:41 -03'00'

Luciano da Silva Spindola

Diretor Presidente

CLAUDIA
NUNES:888
36290949

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
NUNES:88836290949
Dados: 2021.11.12
15:08:30 -03'00'

Claudia Nunes

Diretora

Jucemar Fernandes da Silva

Diretor

Notas Explicativas**DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

A Diretoria da Santa Catarina Participação e Investimento S.A. –**INVESC**, em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes VGA AUDITORES INDEPENDENTES, de 12 de novembro de 2021, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao **3º Trimestre de 2021**, autorizando a conclusão nesta data

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

LUCIANO DA
SILVA
SPINDOLA:747787
90006

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA SILVA
SPINDOLA:74778790006
Dados: 2021.11.12
15:10:57 -03'00'

Luciano da Silva Spindola

Diretor Presidente

CLAUDIA
NUNES:88
836290949

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
NUNES:8883629094
9
Dados: 2021.11.12
15:09:01 -03'00'

Claudia Nunes

Diretora

**Jucemar Fernandes da
Silva**

Diretor

Notas Explicativas**DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Os Diretores da empresa Santa Catarina Participação e Investimento S.A. – INVESC, (“Companhia”), em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras relativos ao **3º Trimestre de 2021**, autorizando a conclusão nesta data.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2021.

LUCIANO DA
SILVA
SPINDOLA:747
78790006

Assinado de forma
digital por LUCIANO DA
SILVA
SPINDOLA:74778790006
Dados: 2021.11.12
15:11:17 -03'00'

Luciano da Silva Spindola

Diretor Presidente

CLAUDIA
NUNES:88
836290949

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
NUNES:8883629094
9
Dados: 2021.11.12
15:09:19 -03'00'

Claudia Nunes

Diretora

Jucemar Fernandes da Silva

Diretor

Notas Explicativas

SANTA CATATINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Balanços patrimoniais

Em 30 de setembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Em milhares de reais)

Ativo				Passivo e Passivo a descoberto			
	Nota	30.09.2021	31.12.2020		Nota	30.09.2021	31.12.2020
Circulante		-	1.836	Circulante		7.979.211	7.979.212
Caixa e equivalentes de caixa	4	-	1.836	Fornecedores	9	3	4
				Obrigações tributárias		-	-
				Debentures	11	7.979.208	7.979.208
Não Circulante		1.985	161	Não circulante		43	42
Deposito judicial	5	1875	42	Provisão Deposito Judicial	5	43	42
Tributos	7	56	65				
Ações preferenciais	6	52	52				
Ações ordinárias	6	2	2				
				Passivo a descoberto	12	(7.977.269)	(7.977.257)
				Capital Social		82.524	82.466
				Prejuízo acumulado		(8.059.723)	(8.059.723)
				Prejuízo do Período		(70)	-
Total do Ativo		1.985	1.997	Total do Passivo e Passivo a descoberto		1.985	1.997

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas**SANTA CATATINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC****Demonstrações dos resultados****Período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020****(Em milhares de reais)**

Descrição	01.07.2021 a 30.09.2021	01.01.2021 a 30.09.2021	01.07.2020 a 30.09.2020	01.01.2020 a 30.09.2020
DESPESAS OPERACIONAIS	(21)	(91)	(32)	(89)
Despesas Administrativas	(21)	(90)	(32)	(89)
Serviços contábeis	(10)	(31)	(10)	(32)
Serviços de auditoria	(6)	(22)	(7)	(22)
Publicações legais	-	(22)	(10)	(20)
Arquivamento de atas/livros	(1)	(1)	-	-
Taxas da cvm	(4)	(14)	(5)	(15)
Despesas Tributárias	(1)	(1)	-	-
Impostos e Taxas Diversas	(1)	(1)	-	-
RESULTADO FINANCEIRO	2	21	(201.547)	(590.923)
Receitas Financeiras	2	21	7	35
Receita de aplicação financeira	2	21	7	34
Juros auferidos	-	1	-	2
Pis receita financeira	-	-	-	-
Cofins receita financeira	-	(1)	-	(1)
Despesas Financeiras	-	-	(201.554)	(590.958)
Variações monetárias s/ debêntures	-	-	(8.209)	(24.484)
Juros vencidos s/ debêntures	-	-	(193.345)	(566.474)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IRPJ/CONTRIB.SOCIAL	(19)	(70)	(201.579)	(591.012)
PREJUÍZO DO PERÍODO	(19)	(70)	(201.579)	(591.012)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas**SANTA CATATINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC****Demonstrações dos resultados abrangentes****Período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020****(Em milhares de reais)**

	01.07.2021 a 30.09.2021	01.01.2021 a 30.09.2021	01.07.2020 a 30.09.2020	01.01.2020 a 30.09.2020
Prejuízo do Período	(19)	(70)	(201.579)	(591.012)
Resultados abrangentes do Período	<u>(19)</u>	<u>(70)</u>	<u>(201.579)</u>	<u>(591.012)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas

SANTA CATATINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC

Demonstração das mutações do passivo a descoberto

Período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020

(Em milhares de reais)

	Capital Social		Prejuízos	Total
	Subscrito	(-) A integralizar	Acumulados	
Saldos em 31 de dezembro de 2019	200.000	(117.553)	(7.269.638)	(7.187.191)
Prejuízo do Período	-	-	(591.012)	(591.012)
Saldos em 30 de setembro de 2020	200.000	(117.553)	(7.860.650)	(7.778.203)
Prejuízo do exercício	-	-	(199.073)	(199.073)
Integralização de Capital	-	19	-	19
Saldos em 31 de dezembro de 2020	200.000	(117.534)	(8.059.723)	(7.977.257)
Prejuízo do Período	-	-	(70)	(70)
Integralização de Capital	-	58	-	58
Saldos em 31 de março de 2021	200.000	(117.476)	(8.059.793)	(7.977.269)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas**SANTA CATARINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC****Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto****Período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020****(Em milhares de reais)**

	01.01.2021 a 30.09.2021	01.01.2020 a 30.09.2020
Resultado do período antes do imposto de renda e contribuição social	(70)	(591.012)
Lucro (Prejuízo) do período ajustado	(70)	(591.012)
(Aumento)/redução nos ativos		
Deposito judicial	(1.833)	-
Impostos a recuperar	9	13
Aumento/(redução) nos passivos		
Debentures	-	590.958
Fornecedores	(1)	3
Impostos a pagar	-	1
Outras obrigações a pagar	1	-
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	(1.894)	(37)
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Acionistas		
Partes Relacionadas	58	-
Caixa líquido proveniente das (aplicado nas) atividades de financiamentos	58	-
Aumento de caixa e equivalentes de caixa	(1.836)	(37)
Demonstração da Variação do Caixa Líquido		
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.836	1.873
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	-	1.836
	(1.836)	(37)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas**SANTA CATATINA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A - INVESC****Demonstração do valor adicionado****Período findo em 30 de setembro de 2021 e 2020****(Em milhares de reais)**

	01.01.2021 a 30.09.2021	01.01.2020 a 30.09.2020
Insumos e serviços adquiridos de terceiros		
Serviços de terceiros	(90)	(89)
Tributos	(1)	(1)
Valor adicionado líquido produzido pela entidade	(91)	(90)
Valor adicionado recebido em transferência		
Receita de aplicação	20	34
Juros Auferidos	1	2
Valor adicionado total a distribuir	(70)	(54)
Distribuição do valor adicionado	(70)	(54)
Remuneração de capitais de terceiros		
Juros vencidos s/ debentures	-	566.474
Variação monetária de Debentures	-	24.484
Remuneração de Capitais Próprios		
Prejuízo do Período	(70)	(591.012)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas Explicativas

1. Contexto operacional

A Companhia Santa Catarina Participação e Investimentos S/A – INVESC tem sua sede em Florianópolis (SC), constituída por meio da Lei Estadual nº 9.940, de 19/out./95, pelo Governo do Estado de Santa Catarina, e tem como objetivo a geração de recursos para alocação em investimentos públicos no território catarinense captado pela emissão de obrigações. Em 01 de novembro de 1995, a Companhia emitiu 10.000 Debêntures que resultaram na captação de R\$ 104.220.700,00 (cento e quatro milhões, duzentos e vinte mil e setecentos reais).

Os recursos captados foram transferidos por meio de convênios para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. Atualmente, a INVESC não possui atividade operacional. As despesas realizadas ao longo dos exercícios financeiros estão relacionadas apenas com a sua manutenção ativa (obrigações acessórias), utilizando-se de servidores da Secretaria de Estado da Fazenda para cumprimento das exigências legais, junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM, à Receita Federal do Brasil – RFB, ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, dentre outras.

Dessa forma, vem apresentando prejuízos nos exercícios de forma recorrente. É intenção do Estado e da Diretoria da INVESC solucionar a pendência judicial, descrita na nota explicativa “13”, para poder extinguir a Companhia.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Companhia em 25 de outubro de 2021.

2. Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo.

2.1 Base de Preparação

As demonstrações financeiras individuais estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e os pronunciamentos, as orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos. As principais práticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas a seguir. Essas práticas foram aplicadas de modo consistente no exercício anterior apresentado, salvo disposição em contrário.

A preparação de demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e, também, o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras estão divulgadas na nota explicativa “3”.

Notas Explicativas

2.2 Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, depósitos bancários à vista e aplicações financeiras realizáveis em até 90 (noventa) dias da data da aplicação ou considerados de liquidez imediata ou conversíveis em um montante conhecido de caixa, e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor, os quais são registrados pelos valores de custo acrescidos dos rendimentos auferidos até as datas dos balanços, que não excedem o seu valor de mercado ou de realização.

2.3 Instrumentos Financeiros

2.3.1 Classificação

A classificação depende da finalidade para a qual os ativos e passivos financeiros foram adquiridos ou contratados e é determinada no reconhecimento inicial dos instrumentos financeiros. Os ativos financeiros mantidos pela Companhia são classificados sob as seguintes categorias:

(i) Ativos financeiros

Os ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são ativos financeiros mantidos para negociação. Um ativo financeiro é classificado nessa categoria se foi adquirido, principalmente, para fins de venda no curto prazo. Os ativos dessa categoria são classificados como ativos circulantes.

No caso da Companhia, nessa categoria estão incluídos unicamente os instrumentos financeiros não derivativos. Os saldos referentes aos ganhos ou às perdas decorrentes das operações não liquidadas são classificados no ativo ou no passivo circulante, sendo as variações no valor justo registradas, respectivamente, na conta “Encargos Financeiros Líquidos”.

Em 30 de setembro de 2021, a Companhia possui Caixa e Equivalentes de Caixa (nota explicativa “4”), nessa classificação.

(ii) Ativos financeiros disponíveis para venda

Em 30 de setembro de 2021, a Companhia não possui ativos financeiros registrados nas demonstrações financeiras sob essa classificação.

(iii) Passivos Financeiros

A Companhia não mantém nem emite derivativos para fins especulativos, tampouco possui passivos detidos para negociação, nem designou quaisquer passivos financeiros.

(iv) Outros Passivos Financeiros

Os outros passivos financeiros são mensurados pelo valor de custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. Em 30 de setembro de 2021, no caso da Companhia, compreendem saldos de debêntures emitidas e juros sobre debêntures emitidas (nota explicativa “11”).

2.4 Imobilizado

O imobilizado é mensurado pelo seu custo histórico, menos depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens. O custo histórico também inclui os custos de financiamento relacionados com a aquisição de ativos

Notas Explicativas

qualificadores.

A depreciação dos demais ativos é calculada pelo método linear, conforme as taxas descritas na nota explicativa "9".

Os ganhos e as perdas de alienações são apurados comparando-se o valor da venda com o valor residual contábil e são reconhecidos em "Outros Ganhos/(Perdas) Líquidos", na demonstração do resultado.

2.5 Demais Ativos e Passivos

Os demais ativos e passivos circulantes são demonstrados aos valores conhecidos ou calculáveis, quando aplicável, atualização em base "pro-rata die".

2.6 Apuração do Resultado e Reconhecimento da Receita

O resultado é apurado em conformidade com o regime contábil de competência. Atualmente, a Companhia não vem auferindo receitas operacionais.

3. Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros, consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As premissas e estimativas significativas para demonstrações financeiras estão relacionadas a seguir:

3.1 Provisões para riscos Tributários, Cíveis e Trabalhistas

A Companhia é parte de processo judicial, como descrito na nota explicativa "13".

Provisões são constituídas para todas as contingências referentes aos processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. A Administração acredita que essas provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas estão corretamente apresentadas nas demonstrações financeiras.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Referem-se predominantemente a Aplicações de Liquidez Imediata, as quais são classificadas pela administração da Companhia na rubrica "Caixa e Equivalentes de Caixa", por serem considerados ativos financeiros com possibilidade de resgate imediato e sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

Aplicações	30.09.2021	31.12.2020
BB BESC RF Premium	-	624
BB CP Automatico	-	1
BB CP Admin Diferenciado	=	<u>1.211</u>
	-	1.836

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER

Notas Explicativas

Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. A Planner requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações financeiras em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC.

A INVESC apresentou petição requerendo o desbloqueio do valor. O pedido da INVESC foi impugnado e foi apresentada a respectiva réplica. Analisando o pleito, o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra a decisão que manteve a constrição.

Em razão do bloqueio, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar conforme nota explicativa “12”.

Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado conforme nota explicativa “5”

5. Depósitos judiciais

5.1 Depósitos judiciais CELESC

Por ordem judicial a CELESC depositou em juízo em 31 de julho de 2004 o valor de R\$ 3.146, referentes a Juros Sobre Capital Próprio das Ações da CELESC, pertencentes à Companhia, para garantia de parte da dívida para com os debenturistas. No 3º trimestre de 2015 ocorreu a baixa parcial (encontro de contas parcial) das rubricas “Depósito Judicial CELESC” e “(-) Retenção Judicial”, no valor de R\$ 3.051, ambas classificadas no Ativo Não Circulante, também refletido no Passivo Circulante, em decorrência dos levantamentos por meio de alvarás, restando apenas o valor de R\$ 95, ainda não levantado, ou seja, ainda penhorado e depositado judicialmente, conforme apresentado:

	<u>30.09.2021</u>	<u>31.12.2020</u>
Depósito Judicial CELESC	95	95
(-) Retenção Judicial	(95)	(95)

5.2 Depósito judicial CVM

Em 30 de abril de 2012 foi depositado em juízo o valor de R\$ 24, referente a multa aplicada pela C.V.M - Comissão de Valores Mobiliários em função da ausência de publicação da proposta do Conselho de Administração da AGO 2009, previsto no artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM 480/2009, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2010. Ocorre que é questionável a legalidade da multa aplicada, haja vista o Princípio da Anterioridade, que prevê que a regulamentação da penalidade deve ser anterior ao fato jurídico tributário, o que não ocorreu no caso, uma vez que o fato que gerou a obrigação se deu em 31 de dezembro de 2009 e a IN/CVM nº 480/2009, que fundamentou a aplicação da penalidade, começou a vigorar em 01 de janeiro de 2010.

Notas Explicativas

O referido valor foi reconhecido em contrapartida do passivo não circulante da Companhia, perfazendo o montante de R\$ 42, em 30 de setembro de 2021, (R\$ 42, em 31 de dezembro de 2020).

5.3 Depósito Judicial – PLANER

Em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa no montante de R\$ 1.833.

6 Ações preferenciais (PNB) e ordinárias (ON)

	30.09.2021	31.12.2020
Ações Preferenciais (PNB)	57	57
(-) Provisão Ajuste a Valor de Mercado	(5)	(5)
Ações Ordinárias (ON)	2	2
	<u>54</u>	<u>54</u>

As ações das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC garantiram a emissão de debêntures por parte da Companhia. A AGE da CELESC de 11 de agosto de 2006 aprovou o grupamento das ações na proporção de 20:1, ou seja, cada 20 (vinte) ações da CELESC tornaram-se 1 (uma) ação a partir de 02 de outubro de 2006, da seguinte forma:

	Número de Ações	
	Antes do agrupamento	Depois do Agrupamento
Ações Preferenciais (PNB)	12.508.762	625.438
Ações Ordinárias (ON)	91.037.953	4.551.897
	<u>103.546.715</u>	<u>5.177.335</u>

No 3º trimestre de 2015, a Companhia realizou ajustes nas contas de “Ações Preferenciais (PNB)” e “Ações Ordinárias”, ambas classificadas no Ativo Não Circulante, representando R\$ 9.262 e R\$ 58.994, respectivamente, em contrapartida do Passivo Circulante, nas contas de “Juros Vencidos s/ Debêntures” e “Debêntures Emitidas, uma vez que todas as ações foram custodiadas.

A totalidade das referidas ações encontram-se penhoradas em garantia às debêntures emitidas pela Companhia, as quais foram adjudicadas à Planner Corretora de Valores S/A na condição de Agente Fiduciário dos debenturistas, conforme descrito na nota explicativa “13”.

7 Tributos a recuperar

	30.09.2021	31.12.2020
IRPJ a Recuperar	4	13
IRRF S/ Aplicação Financeira	52	52
	<u>56</u>	<u>65</u>

Em março de 2021, a companhia recebeu, através de PER/DCOMP R\$ 13, referente ao saldo de restituição de IRPJ.

Notas Explicativas**8 Imobilizado**

A composição dos saldos está assim demonstrada:

		30.09.2021			31.12.2020		
IMOBILIZADO	Taxa Deprec.	Custo Aquis.	Deprec. Acum.	Valor Resid.	Custo Aquis.	Deprec. Acum.	Valor Resid.
Computadores	20%	6	(6)	-	6	(6)	-
Total		6	(6)	-	6	(6)	-

9 Fornecedores

Este saldo é composto por prestadores de serviços que serão pagos no mês seguinte.

	30.09.2021	31.12.2020
Dressler Contabilidade Empresarial	3	4
	3	4

10 Obrigações tributárias

Conforme lista de processos, divulgada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, a INVESC possui 18 processos classificados como possíveis, estimados no montante de R\$ 33.195. A respeito dos títulos de crédito, representados por debêntures emitidas pela INVESC, com fundamento na Lei Estadual 9.940/95, o tema é tratado em diversas ações, acompanhadas pela PGE, conferido poder liberatório de quitação de ICMS. Com base nisso, tais títulos foram apresentados como causa de pedidos de extinção de execuções fiscais ou ações próprias para extinção de créditos tributários sob a modalidade de compensação, o que foi contestado pela Procuradoria Geral do Estado e está sub judice.

11 Debêntures emitidas

Em 01 de novembro de 1995, foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária a emissão de 10.000 debêntures em série única, não conversíveis em ações. As referidas debêntures, vencidas em 31 de outubro de 2000 e não resgatadas pela Companhia, estão sendo cobradas judicialmente, conforme descrito na nota explicativa "13".

Em 31 de outubro de 1996 foram pagos juros no montante de R\$ 16.685. Entre 1997 e 2019 não ocorreram pagamentos, sendo efetuada apenas a provisão. Os valores contábeis estão de acordo com o total compactuado na escritura da emissão das debêntures, com reconhecimento dos juros e das variações monetárias até a data do balanço, conforme demonstrado:

	30.09.2021	31.12.2020
Debêntures emitidas	681.985	681.985
Juros Vencidos S/ Debêntures Emitidas	7.297.318	7.297.318
(-) Provisão p/ Retenção Judicial	(95)	(95)
	7.979.208	7.979.208

Considerando que, a partir do mês de junho de 2015, o Agente Fiduciário não enviou as planilhas de atualização das Debêntures, a Companhia elaborou os cálculos com base nas condições financeiras do título, quais sejam: atualização pela TJLP, juros remuneratórios de 14% a.a. e juros moratórios de 12% a.a., abatendo-se os valores pagos por conta dos juros remuneratórios em 1996, os dividendos e os juros do capital próprio das ações penhorados,

Notas Explicativas

sendo alguns deles já levantados pelo Agente Fiduciário, bem como a Adjudicação das ações da CELESC oferecidas em garantia, cujo valor apurado foi inferior ao que vinha sendo apresentado pelo mesmo. Assim, a fim de evitar o congelamento dos encargos financeiros, decidiu-se por lançá-los mensalmente, com base na planilha elaborada pela própria Companhia, ocorrendo desta forma a alteração de critério de atualização e de base de cálculo, uma vez que o valor a ser lançado será menor ao que vinha sendo lançado.

Em janeiro de 2021 o Conselho Administrativo da Companhia deliberou por efetuar a atualização do saldo referente às debêntures emitidas anualmente, conforme Deliberação do Conselho de Administração Nº 001/2021.

12 Passivo a descoberto

O saldo negativo em 30 de setembro de 2021 R\$ 7.977.269 e em 31 de dezembro de 2020 é de R\$ 7.977.257.

12.1 Capital Social

O Capital Social da Companhia, subscrito no ato da constituição, é representado por 200.000 ações Ordinárias Nominativas, sem valor de mercado, correspondendo, cada uma, a um voto nas Assembleias Gerais, segundo os direitos e privilégios próprios estabelecidos por Lei e Estatutos para sua espécie, conforme demonstrado:

	30.09.2021	31.12.2020
Capital Social Subscrito	200.000	200.000
(-) Capital Social a Integralizar	<u>(117.476)</u>	<u>(117.534)</u>
	82.524	82.466

	Quantidade de Ações	Participação %
Estado de Santa Catarina	<u>199.000</u>	<u>99,50%</u>
SC Participações e Parcerias SA - SCPAR	<u>1.000</u>	<u>0,50%</u>
	<u>200.000</u>	<u>100,00%</u>

Em razão das contas terem sido bloqueadas os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado, por meio dos Encargos Gerais e registrados contabilmente pela empresa como AFAC, convertidos em integralização de capital.

12.1.1 Prejuízo Acumulado

O prejuízo acumulado da Companhia se dá, pois as debêntures emitidas, conforme nota “11”, não foram resgatadas pela Companhia, porém, sofrem atualizações de encargos financeiros desde sua emissão. Os juros têm a contrapartida no resultado, gerando, após apuração do resultado, prejuízo para Companhia, que vem se acumulando.

O prejuízo do exercício em 30 de setembro de 2021 tem o montante de R\$ 70. O saldo do prejuízo acumulado em 30 de setembro de 2021 é de R\$ 8.059.793 e em 31 de dezembro de 2020 é R\$ 8.059.723.

13 Contingências

A Planner Corretora de Valores S/A na condição de Agente Fiduciário dos debenturistas, ajuizou ação de execução por quantia certa contra a Companhia na 2ª Vara Cível no Foro da comarca da Capital-SC, por meio do processo nº 023.00.005707-2 (CNJ 005707.37.2000.8.27.0023), em decorrência da declaração de vencimento antecipado das

Notas Explicativas

debêntures emitidas pela Companhia, em razão do não pagamento dos juros previstos na escritura pública de emissão das debêntures.

De acordo com a Carta do Advogado do 3º Trimestre de 2021, emitida em 11/10/2021:

Na referida ação, foram interpostos Embargos à Execução (autos 023.00010838 6) julgados procedentes em primeiro grau, decisão está reformada pelo Tribunal de Justiça. O Superior Tribunal de Justiça manteve a decisão do Tribunal Local (v. RESP 878078 e RESP 804329). Nos autos da referida execução foram penhoradas ações da CELESC para garantir as debêntures emitidas pela INVESC, bem como os dividendos pagos à executada. Em 2007, por pedido da exequente, foi deferida a adjudicação dessas ações. Contra a decisão foi interposto o Agravo de Instrumento nº 2007.021143-9, que, em 2009, foi conhecido e provido pelo Tribunal de Justiça do Estado para cassar a decisão recorrida na parte em que determinou a expedição da carta de adjudicação.

Após a interposição de embargos de declaração pela Planner contra a decisão do TJ, embargos que foram rejeitados, ocorreu interposição por ela de recursos especial e extraordinário.

O Recurso Especial (RESP nº 1310322) foi julgado em 18/12/2019, tendo sido dado parcial provimento “apenas para estabelecer que deverá o juízo de primeira instância examinar originariamente a eventual impossibilidade de reversão total da transmissão de ações efetuada mediante a carta da adjudicação anulada, mantido o acórdão impugnado quanto ao mais.”. O Recurso Extraordinário (ARE nº 1263997), por sua vez, tendo em vista o provimento do Recurso Especial, foi julgado prejudicado em decisão monocrática do Presidente do STF publicada no DJe de 29/04/2020, transitada em julgado em 22/05/2020. Os autos foram devolvidos ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 25/05/2020.

Na sequência, a Planner Corretora de Valores S/A requereu nova carta de adjudicação, tendo a INVESC interposto Embargos à Adjudicação - autos nº 023.10.019486-1 (atual nº 0019486.10.2010.8.24.0023).

Nesses autos de Embargos à Adjudicação determinou-se a suspensão da Execução e reconheceu-se a competência da Vara da Fazenda Pública para o tema. Ambas as deliberações foram questionadas por recursos da parte credora (Planner). O agravo de instrumento 2012.060198-8 foi rejeitado pelo Tribunal de Justiça. Contra a decisão, a parte sucumbente interpôs Recurso Especial (nº 1.482.404), que foi redirecionado ao Ministro Luis Felipe Salomão, em razão da prevenção em relação ao REsp 1.310.322. Não obstante, este segundo recurso encaminhado foi julgado prejudicado pela ausência de interesse da parte recorrente com decisão transitada em julgado em 13/11/2018.

Já o Agravo de Instrumento 2012.081699-8, relativo à competência, também foi rejeitado pelo TJ/SC e seguiu ao STJ por intermédio do Recurso Especial nº 611664, o qual foi desprovido por acórdão transitado em julgado em 17/02/2016.

Encaminhado o feito para a 1ª Vara da Fazenda Pública, foi proferida decisão determinando a redistribuição do processo para a 3ª Vara da Fazenda Pública, que por sua vez acolheu a competência e julgou improcedentes os Embargos à Adjudicação (25/06/2019). Estado e INVESC interpuseram apelação (outubro de 2019). Foram apresentadas contrarrazões pela Planner. Os autos foram remetidos para o Egrégio Tribunal de Justiça em 21/07/2020. Conforme consulta ao sistema EPROC do TJ/SC, foram distribuídos para a 4ª. Câmara de Direito Público, sob a relatoria da desembargadora Sonia Maria Schmitz (Apelação Cível nº 0019486-10.2010.8.24.0023).

A Execução por Quantia Certa ajuizada pela Planner, atualmente, tramita na 3ª. Vara da Fazenda Pública, por meio do sistema EPROC. Em 31/07/2020, a exequente reiterou pedido de penhora on line (EVENTO 465), apresentando a substituta processual dos debenturistas (EVENTO 471) como valor atualizado para a dívida a importância de R\$ 55.420.481,996,37 (cinquenta e cinco bilhões, quatrocentos e vinte milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos). O pedido formulado pela

Notas Explicativas

substituta processual dos debenturistas (Planner Corretora de Valores S.A.) foi deferido, sendo indisponibilizada a importância de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil BB, de titularidade da INVESC. Na sequência, foi apresentada pela INVESC petição veiculando incidente processual de impenhorabilidade, onde requereu-se o desbloqueio do valor (evento 478).

Conforme consulta processual realizada na data de hoje (11/10/2021 às 10:16hs), o Juízo culminou por indeferir o pedido de impenhorabilidade, mantendo a constrição e permitindo o levantamento dos valores após a preclusão da decisão (ou seja, após o encerramento do trâmite de eventuais recursos interpostos contra aquela). Por sua vez, em 22/4/2021, a INVESC interpôs agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo

contra a decisão que manteve a constrição, recurso registrado sob o nº 5018949-

12.2021.8.24.0000 e distribuído a Desembargadora Sônia Maria Schmitz. Em consulta realizada nesta data (11/10/2021, às 10:17hs), a relatora entendeu recomendável a instalação do contraditório para julgamento imediato do mérito recursal. A execução promovida pela empresa Planner Corretora de Valores S/A, na condição de agente fiduciário dos debenturistas, decorre da declaração de vencimento antecipado das debêntures emitidas pela INVESC, em razão do não pagamento dos juros previstos na escritura pública de emissão das debêntures.

De acordo com o balancete contábil, o valor desses títulos, em 30/09/2021, atingiria R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões, novecentos e setenta e nove milhões, duzentos e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e nove centavos).

Por outro lado, em 07.01.2013, foi distribuída Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (autos n. 0000661.13.2013.824.0023, antigo nº 023.13.000661-3), na qual se discute a validade e o quantum das debêntures. No dia 26/11/2015, sobreveio sentença terminativa, entendendo o Juízo pelo não conhecimento da petição inicial. Interposta apelação, no dia 28/03/2019 foi concluído o seu julgamento, tendo sido negado provimento ao recurso do Ministério Público, que por sua vez, interpôs Recurso Especial que não foi admitido pela Corte local. Por fim, o MP interpôs Agravo nº 0000661-13.2013.8.24.0023/50001, o qual foi transmitido eletronicamente ao C. STJ em 30/09/2020, tendo recebido naquela Corte o número ARES 1769050 (2020/0259516-9). Tal recurso, após receber parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, foi provido, em julgamento realizado no dia 27/4/2021, de modo a permitir o prosseguimento da ação contra o réu Neuto Fausto de Conto.

Importa destacar, no entanto, que a irresignação manifestada pelo MP em sede recursal restringiu-se ao réu Neuto Fausto de Conto, de modo que transitou em julgado a sentença terminativa em relação à Planner Corretora de Valores S/A, conforme certidão expedida em 17/02/2020. Desta forma, tendo em vista o trânsito em julgado da referida ação em relação à PLANNER, por ora, não se pode mais discutir sobre a validade das debêntures, razão pela qual é certo que a INVESC suportará o ônus da cobrança promovida pelo agente fiduciário. Por derradeiro, cumpre informar sobre o andamento processual da ação nº 5006526.57.2012.404.7200, ajuizada inicialmente perante a Justiça Federal de Santa Catarina. Trata-se de ação ordinária, proposta pela INVESC em face da CVM, que tem como objetivo anular multa aplicada por esta última, no valor histórico de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), pelo atraso no envio do documento PROP.COM.A D.AGO/2009, o que estaria previsto no art. 21, inciso VIII da Instrução CVM nº 480/2009, referente a 60 dias de atraso, observado o disposto no art. 58 da Instrução CVM nº 452/07. Liminar foi proferida autorizando o depósito do valor da multa pela INVESC.

Em primeiro grau, o pedido foi julgado procedente porque não caberia à CVM criar multa, por ofensa ao princípio da legalidade. Houve recurso da decisão e em sede de apelação a sentença foi reformada, eis que se reconheceu à CVM o direito de aplicar multa cominatória, diante das disposições da lei 6.385/76. O Estado de Santa Catarina interpôs

Recurso Especial nº 1476101 desta decisão, o qual não foi conhecido pelo Ministro Relator Og Fernandes (decisão de 10/09/2019). O Estado interpôs Agravo interno desta decisão, o

Notas Explicativas

qual permanece aguardando julgamento, recentemente pautado para a sessão do dia 10/08/2021, às 14hs, conforme consulta ao sistema processual do STJ.

Por fim, como referido inicialmente, cumpre-nos ressaltar que estas informações tiveram como base as cartas anteriores emitidas pela Procuradoria-Geral do Estado, tendo sido atualizadas as informações com relação aos processos aqui citados, não se tendo conhecimento sobre outras ações. atualizadas as informações com relação aos processos aqui citados, não se tendo conhecimento sobre outras ações.

LUCIANO DA
SILVA
SPINDOLA:74778
790006

Assinado de forma digital
por LUCIANO DA SILVA
SPINDOLA:74778790006
Dados: 2021.11.12
15:10:12 -03'00'

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

MARIA INES
DRESSLER:53701
798087

Assinado de forma digital
por MARIA INES
DRESSLER:53701798087
Dados: 2021.11.12 10:15:08
-03'00'

Maria Inês Dressler
Contadora CRC RS-049754/O T-SC

CLAUDIA
NUNES:88836
290949

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
NUNES:88836290949
Dados: 2021.11.12
15:09:39 -03'00'

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor

Claudia Nunes
Diretora

Pareceres e Declarações / Relatório da Revisão Especial - Com Ressalva

RELATÓRIO SOBRE A REVISÃO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR

Aos Administradores e Acionistas da
SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A - INVESC
Nesta

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, da SANTA CATARINA PARTICIPAÇÃO E INVESTIMENTOS S/A – INVESC (“Companhia”), contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR referentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2021, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2021, e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente para o período de três e nove meses findo naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de nove meses findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, emitida pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Em 30 de setembro de 2021, a conta Debêntures emitidas registrava o saldo de R\$ 7.979.208.297,09 (sete bilhões novecentos e setenta e nove milhões duzentos e oito mil duzentos e noventa e sete reais e nove centavos), inclusos juros vencidos (R\$ 7.979.208.297,09 em 31.12.2020). Realizamos procedimento de circularização e solicitamos a confirmação dos saldos e movimentações junto ao Agente Fiduciário responsável, e obtivemos o seguinte retorno: “Em virtude da demanda judicial envolvendo a Emissora, não temos como apresentar os valores solicitados, posto que o cálculo é validado/apresentado judicialmente. Em razão da relevância de saldos, consideramos fundamental a confirmação junto ao referido Agente, motivo pelo qual não podemos emitir uma opinião ou confirmação alternativa segura acerca dos referidos registros.

Conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos do assunto mencionado no parágrafo “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias incluídas nas informações trimestrais, anteriormente referidas, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a NBC TG 21 e a norma internacional IAS 34, aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Ênfase

Continuidade Operacional

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “1”, a Companhia não vem auferindo receitas operacionais, apresentando prejuízos recorrentes, bem como seus administradores e acionistas, buscam a extinção da Companhia após o encerramento da ação judicial mencionada na nota explicativa “13”. Entretanto, as informações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis aplicáveis à uma Companhia em continuidade normal dos negócios e não incorporam quaisquer ajustes contábeis que seriam necessários na hipótese de uma descontinuidade operacional definitiva e/ou extinção. Nossa opinião não está ressalvada em virtude deste assunto.

Penhora Judicial

Ressaltamos que, conforme mencionado na nota explicativa “4”, que versa a respeito que em decorrência da Ação Judicial de Execução por Quantia Certa contra Devedor de que trata o processo nº 0005707-37.2000.8.24.0023 (023.00.005707-2), movida pela PLANNER Corretora de Valores S/A, tramitando no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), as contas de investimentos da empresa do Banco do Brasil foram bloqueadas judicialmente. A Planner requereu a realização de penhora on-line de contas e aplicações contábeis em nome da INVESC. O pedido foi deferido, sendo bloqueado o valor de R\$ 1.832.060,39 nos fundos de investimentos vinculados à conta corrente nº 1580003-2, agência 3582-3, do Banco do Brasil – BB, de titularidade da INVESC. A INVESC entrou com uma petição solicitando o cancelamento da indisponibilidade financeira, que foi julgado pela manutenção do bloqueio e penhora, sendo que há prazo aberto para recorrer da decisão. Em razão do bloqueio, os pagamentos que vinham sendo feitos pela diretoria, com os recursos dos fundos de investimento, passaram a ser realizados pelo Tesouro do Estado e integralizado pelo acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, sendo deduzidos do montante de capital a integralizar, conforme nota

explicativa “12”. Em 13/07/2021 ocorreu a transferência judicial dos recursos que estavam bloqueados nas contas de investimentos da empresa, restando um pequeno saldo que a administração vem utilizando para pagar as obrigações, juntamente com o aporte do Tesouro do Estado conforme nota explicativa “5.3”.

Outros Assuntos

Demonstração do Valor Adicionado

As informações contábeis intermediárias anteriormente referidas incluem a demonstração do valor adicionado (“DVA”) referente ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da Administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar para fins da norma internacional IAS 34. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das Informações Trimestrais - ITR, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as informações contábeis intermediárias e os registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e seu conteúdo estão de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos do assunto mencionado no parágrafo “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que a demonstração do valor adicionado não foi elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às informações contábeis intermediárias tomadas em conjunto.

Valores correspondentes

As informações e os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditadas por nós, com emissão de relatório datado de 25/03/2021, com ressalva similar a descrita na seção acima “Base para conclusão com ressalva sobre as informações contábeis intermediárias”. As informações e os valores correspondentes ao trimestre findo em 30 de setembro de 2020, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente revisadas por nós, com relatório datado de 13/11/2020, sem modificação de opinião.

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

VGA AUDITORES INDEPENDENTES
CRC/SC 618/0-2 CVM nº 368-9

Lourival Pereira Amorim
Contador CRC/SC 9.914/O-3

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre as Demonstrações Financeiras**DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

Os Diretores da empresa Santa Catarina Participação e Investimento S.A. – INVESC, (“Companhia”), em conformidade com o inciso VI do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as demonstrações financeiras relativos ao 3º Trimestre de 2021, autorizando a conclusão nesta data.

Florianópolis (SC), 25 de outubro de 2021.

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

Claudia Nunes
Diretora

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor

Pareceres e Declarações / Declaração dos Diretores sobre o Relatório do Auditor Independente

DECLARAÇÃO DA DIRETORIA SOBRE O RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES

A Diretoria da Santa Catarina Participação e Investimento S.A. –INVESC, em conformidade com o inciso V do artigo 25 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, declaram que revisaram, discutiram e concordaram com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes VGA AUDITORES INDEPENDENTES, de 12 de novembro de 2021, sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativos ao 3º Trimestre de 2021, autorizando a conclusão nesta data

Florianópolis (SC), 12 de novembro de 2021.

Luciano da Silva Spindola
Diretor Presidente

Claudia Nunes
Diretora

Jucemar Fernandes da Silva
Diretor